



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia
CAPDA

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno que regula o funcionamento do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia-CAPDA.

O Coordenador do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 42ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-Am, aprovou o Regimento Interno do CAPDA.

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia-CAPDA conforme os arts. 26 e 27 do Decreto nº 6008 de 29 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Comitê Gestor

Art. 2º O Comitê Gestor é o órgão colegiado responsável pela gestão do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CT-Amazônia.

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor são nomeados por portaria específica do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 4º O Comitê Gestor tem a seguinte composição:

I- um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-MDIC , que o presidirá;

II - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI;

III - um representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que exercerá as funções de Secretário do Comitê;

IV- um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

V - um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VI - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

VII – um representante do Banco da Amazônia S.A-BASA;

VIII - dois representantes do Polo Industrial de Manaus-PIM;

IX – dois representantes da Comunidade Científica da Amazônia Ocidental;

X – um representante do Governo do Estado Amazonas.

§ 1º Cada representante terá um suplente.

§ 2º Serão indicados pelos órgãos e entidades que representam os membros a que se referem os incisos I a VII e X, cabendo ao Governo do Estado do Amazonas a indicação dos referidos nos incisos VII e IX.

§ 3º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 4º O mandato dos membros a que se referem os incisos VIII (Polo Industrial de Manaus) e IX (Comunidade Científica da Amazônia Ocidental) será de dois anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O Comitê Gestor, por intermédio de seu Presidente, recomendará ao Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a substituição de qualquer um de seus membros que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, durante o ano, sem motivo justificado.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor:

Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

Definir os critérios, credenciar e descredenciar os centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, bem como as incubadoras, previstos no Decreto nº 6008 de 29 de dezembro de 2006.

Propor e acompanhar as ações verticais, compatibilizando-as com as políticas regionais e nacionais de ciência, tecnologia e inovação e as políticas setoriais.

Identificar e selecionar, levando em consideração as políticas governamentais, as áreas prioritárias para investimentos em atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico;

Definir as diretrizes estratégicas que orientam as ações e os investimentos do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA;

Elaborar o plano de investimentos das ações verticais e submetê-lo à aprovação do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais e à homologação do Comitê de Coordenação Executiva;

Acompanhar a implementação das atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico autorizadas com recursos Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia;

Avaliar, anualmente, os resultados das atividades desenvolvidas; e

Recomendar a contratação de estudos e a criação de grupos técnicos para subsidiar as ações do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia e encaminhá-las ao Comitê de Coordenação dos Fundos – CCF e ao Conselho Diretor do FNDCT.

Aprovar o Manual Operativo contendo as regulamentações e procedimentos operacionais e administrativos necessários à implementação do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.

Assessorar a SUFRAMA na gestão e coordenação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, propondo as linhas de investimentos e de fomento dos recursos financeiros destinados a este Programa, conforme o disposto nos arts. 7o, 31 e 35 do Decreto nº 6008 de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

Representar o Comitê Gestor no Comitê de Coordenação dos Fundos – CCF;

Elaborar, em conjunto com o Comitê Gestor, o calendário anual de reuniões ordinárias e submetê-lo, para compatibilização com as demais ações verticais, ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais;

Elaborar, em concordância com as orientações do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, a pauta das reuniões ordinárias;

Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Assinar, em nome do Comitê Gestor, a ata e outros documentos por ele aprovados;

Convidar a participar das reuniões, consultado o Comitê Gestor, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;

Solicitar ao Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a substituição de membros, quando for caso;

Exercer o voto de desempate, quando necessário;

Encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos – CCF o documento de Diretrizes Estratégicas do Fundo, o Plano de Investimentos Anual e os relatórios anuais de desempenho; e

Encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais os Termos de Referência para orientar a implementação de ações verticais a serem apoiadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.

Ter a prerrogativa de aprovar a indicação de membro substituto do setor governamental, desde que pertencente e indicado pela instituição de vínculo do representante. Os representantes substitutos poderão participar das discussões e terão direito á voto nas deliberações do Comitê Gestor e sua presença será computada para contagem de quórum.

Art. 7º. Compete ao Secretário do CAPDA:

Secretariar as sessões de reunião e os expedientes que entender necessário, de acordo com as deliberações do Comitê;

Preparar o expediente e expedir a correspondência;

Lavrar as atas e proceder a leitura do expediente nas sessões;

Promover a publicação das deliberações do Comitê;

Providenciar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Exercer quaisquer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 8º. Compete aos demais membros do Comitê Gestor:

Elaborar pareceres, propostas e sugestões sobre assuntos atribuídos à sua responsabilidade;

Propor à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, desde que fundamentadas por exposição de motivos;

Indicar o nome de profissionais, especialistas ou consultores que possam ser convidados a participar das reuniões do Comitê e contribuir para a discussão de assuntos de interesse das ações verticais;

Identificar e selecionar, no âmbito de sua representação, áreas e temas prioritários e relevantes com vistas a subsidiar as decisões do Comitê Gestor;

Promover a articulação entre a política governamental do setor considerado e as ações do Fundo;

Apresentar relatórios e informações requeridas pelo Comitê Gestor relativas à sua área de representação; e

Garantir e facilitar a ampla e efetiva contribuição da comunidade científica e do setor empresarial nas atividades do Fundo, trazendo à discussão do Comitê Gestor os temas e as prioridades apontadas.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 9º. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 de seus membros.

Art. 10º. As reuniões do Comitê Gestor serão presididas pelo representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, na sua ausência, por qualquer um dos membros, segundo sua indicação.

Art. 11. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e as extraordinárias com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sendo a respectiva pauta distribuída aos membros juntamente com a convocação.

Art. 12. As reuniões do Comitê serão instaladas com quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 13. As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada membro titular direito a um voto e cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;

Art. 14. Os membros do Comitê Gestor não poderão participar da análise de propostas de ações a serem financiadas com recursos do Fundo Setorial apresentadas ao Comitê por sua instituição de vínculo ou nas quais sejam consultores, devendo, conforme avaliação do presidente retirar-se do recinto durante a apreciação das mesmas.

Art. 15. As reuniões do Comitê Gestor serão registradas em atas e em sínteses no caso das deliberações que, após aprovação e assinatura, serão encaminhadas às agências executoras e disponibilizadas no portal da SUFRAMA e do MCTI, no escritório virtual e arquivadas na Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Nas atas serão admitidas declarações de voto em separado.

As atas serão numeradas sequencialmente.

Art. 16. Além de seus representantes no Comitê Gestor, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e as agências executoras Finep e CNPq indicarão técnicos de seus quadros para prestarem assessoria técnica sobre a execução das ações de interesse do Fundo que estejam sob sua responsabilidade.

CAPITULO V Das Atividades Técnicas

Art. 17. A critério do Comitê Gestor, poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou a remuneração, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir com os trabalhos do Comitê incluindo representação de trabalhadores e agências de fomento regionais. A lista de convidados será elaborada com antecedência e o convite será feito pelo Presidente em nome do Comitê Gestor.

Art. 18. O Comitê Gestor poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Art. 19. O apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor será realizado por uma Secretaria Técnica constituída pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA especificamente para este fim.

Art. 20. Sempre que julgar oportuno, o Comitê Gestor poderá solicitar à Secretaria Técnica a formação de comissões técnicas para o cumprimento de tarefas específicas, a realização de estudos considerados relevantes, bem como outras atividades de natureza técnica que julgar necessárias.

CAPITULO VI Das Disposições gerais

Art. 21. Será promovida ampla divulgação dos atos do Comitê Gestor, das ações financiadas pelo Fundo e das avaliações de resultados dessas ações;

Art. 22. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior providenciará, por meio da SUFRAMA, o suporte necessário ao funcionamento do Comitê Gestor e para a implementação de suas decisões.

Art. 23. As alterações a este Regimento serão decididas por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor.

Art. 24. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente do Comitê Gestor, que poderá submetê-los a exame do Comitê Gestor.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a Resolução CAPDA nº 001, de 6 de dezembro de 2002, publicada no DOU nº 243. Seção 1, pág. 171, de 17.12.2002.

NELSON AKIO FUJIMOTO
Coordenador